
	<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE</p>	
---	---	---

NORMAS DE COORIENTAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE - FURG (PPGEC-FURG)

Regulamentar a coorientação de alunos de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências – PPGEC da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Art. 1º - O coorientador é definido como sendo aquele docente ou pesquisador com atuação na área de conhecimento abrangida pelo programa, comprovada por pesquisas, publicações ou experiência docente, chamado a contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do estudante de pós-graduação.

Art. 2º - Poderá o orientador, de comum acordo com o seu orientando, indicar um coorientador, com a devida aprovação do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências. As solicitações de coorientação em formulário próprio serão avaliadas pelo Comissão de Curso mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício do orientador, em que esteja explícita a necessidade da coorientação e a contribuição que a mesma trará para o desenvolvimento da pesquisa do estudante.
- b) Fotocópia simples do RG e CPF do coorientador indicado, caso o docente não seja do programa.
- c) Currículo Lattes atualizado do coorientador indicado, caso o docente não seja do programa.

Art. 3º - Para credenciamento de coorientador no curso a Comissão de Curso deverá:

§1º Analisar a experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades;

§2º Analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador juntamente com o projeto de pesquisa do estudante e o currículo lattes do interessado;

§3º Analisar se o docente tem no mínimo 3 (três) artigos publicados em periódicos com classificação Qualis mínimo B3, na área do ensino, nos últimos 3 (três) anos, considerando-se a data de solicitação. (Ata 12/2018)

§4º Analisar se o docente possui experiência de orientação na graduação para coorientar no mestrado e se possui experiência de uma orientação no mestrado concluída para coorientar no doutorado. (Ata 11/2018)

§5º Verificar se a coorientação está proposta por meio de formulário próprio à Comissão de Curso.

§6º A coorientação deve ser proposta por meio de formulário próprio à Comissão de Curso.

Art. 4º - O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa;

Art. 5º - Cabe ao coorientador:

§1º Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

§2º Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Art. 6º - Os coorientadores aprovados pelo Conselho do Programa não poderão substituir o orientador nas bancas de qualificação e de defesa de dissertação/tese do orientado, salvo na ausência justificada antecipadamente pelo orientador.

§ ÚNICO - Em casos excepcionais, mediante a aprovação do conselho de curso, o coorientador pode substituir o orientador.

Art. 7º - Casos omissos serão analisados pela Comissão de Curso de Pós-graduação em Educação em Ciências.

Art. 8º – Essa normativa entra em vigor no mês de julho de 2017, após aprovação pela Comissão de Curso.

Observações:

- Artigo 3º, §3º complementado pela Comissão de Curso na data de 06-12-2018, a fim de que a publicação seja na área do ensino, conforme ata 12/2018.

- Artigo 3º, §4º incluído pela Comissão de Curso na data de 01-11-2018, a fim de que seja demonstrada a experiência de orientação, conforme ata 11/2018.